



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

LEI Nº 6.183 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013
(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

Aut. Nº	85/13
P.L. Nº	8/13
Publ.:	27/09/13

“Disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, §7º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte lei:

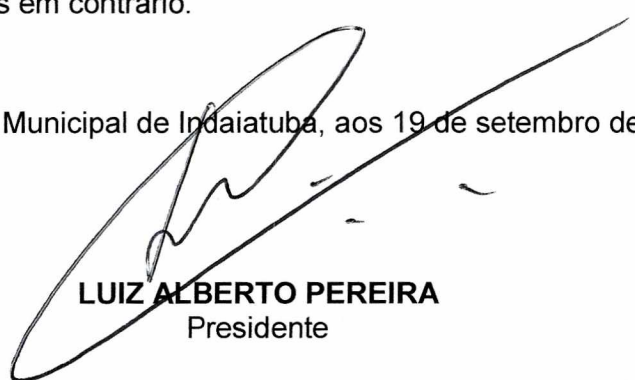
Art. 1º - É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior de teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa, regulamentada e aplicada pela Municipalidade.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar, em local de fácil visualização, aviso da proibição de que trata esta Lei, bem como das penalidades previstas aos infratores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de setembro de 2013.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente